



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

JUSTIFICATIVA

OBJETIVOS DO CONVÊNIO:

Proporcionar as nossas estradas municipais, que possuem somadas mais de 3.500 quilômetros de extensão apenas de vicinais, e que além destas temos também rodovias estaduais quais sejam às PA-255, PA-423, PA-254, PA-425 e PA-421, condições de trafegabilidade o ano todo, principalmente no período de inverno, quando nossas estradas são castigadas por chuvas intensas, ocorrendo ocasionalmente precipitações de mais de 100 mm de chuva em apenas um dia. E com isso estabelecer:

1. Condições de escoamento da sua produção agrícola, extrativista, pecuária e abastecimento de insumos, aos trabalhadores rurais;
2. Promover melhor integração entre as regiões conectadas pelas vicinais e com a sede do município;
3. Ampliação de política de apoio aos agricultores locais;
4. Promover a permanência das famílias no campo;
5. Melhorar a infraestrutura da rodoviária do municipal, impulsionando as atividades produtivas locais;

IMPACTOS SÓCIOECONÔMICOS

1. Incentivo ao consumo e investimentos já que o produtor rural estava inibido de aumentar sua produção por medo de ter perdas por falta de trafegabilidade para seu escoamento para os centros consumidores;
2. Aumento da produtividade agrícola, e da pecuária de corte, em função da facilitação do escoamento da produção reduzindo as perdas;
3. Valorização dos seus lotes, que poderão receber mais capacitação dos órgãos de fomento e financiamento;
4. Aumento da renda familiar das famílias de produtores;
5. Melhoria da qualidade de vida da população local, tendo em vista a atual situação das estradas vicinais com trafegabilidade reduzida, o que ocasiona atoleiros diversos e risco de acidentes, como capotamentos de veículos automotores.

Monte Alegre, 10 de fevereiro de 2020.

Adson Vicente de Araújo Leão
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais
Decreto Nº 406/2019



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**

CONVÊNIO Nº 887009/2019, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM
E A PREFEITURA DE MONTE ALEGRE/PA.

A **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.203.665/0001-77, com sede na Trav. Antônio Baena, nº 1113, Marco, Belém - Pará, CEP 66.093-082, doravante denominada **CONCEDENTE**, conforme arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 124/2007 e Decreto nº 6.110/2007, neste ato representado pelo seu Superintendente Sr. **PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade Nº 2775686 SESEP/PA e do CPF/MF Nº 614.535.872-68, residente e domiciliado na Travessa Dom Pedro I, nº 575, Edifício Quadra Residence, Apto 501, Quinto Andar – Bairro: Umarizal, CEP: 66050-100, Belém/PA, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**, com sede Praça Tiradentes, 100 - Cidade Baixa- Monte Alegre – PA, CEP: 68220-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.838.496/0001-28, denominada **CONVENENTE**, representado pela Prefeito **JARDEL VASCONCELOS CARMO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 598476 SSP/PA e do CPF/MF nº 033.916.122-15, residente e domiciliado Avenida Inacio Guilhon, S N - CIDADE ALTA, CEP 68.220-000, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, Lei 13.658/2018, no Decreto Federal no 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de Julho de 2007 e alterações, Portaria Interministerial nº 78, de 26 de fevereiro de 2019, regulado na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações e consoante o processo nº. 59004.000438/2019-19, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a execução do projeto de **AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO**, conforme discriminação detalhada no Plano de Trabalho e Termo de Referência constante do Portal dos Convênios, aprovados eletronicamente naquele sistema, e que integra este Instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONCEDENTE:

- a) Verificação de realização do procedimento licitatório pelo convenente, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado e ao fornecimento pelo convenente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro na PLATAFORMA + BRASIL que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;
- b) repassar os recursos financeiros ao **CONVENENTE**, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, e conforme o disposto nas CLÁUSULAS QUARTA e QUINTA;
- c) notificar a Câmara Municipal da celebração deste Convênio, no prazo de até 10 (dez) dias, bem como da liberação de recursos, no prazo 2 (dois) dias úteis, em conformidade com a Lei 9.452, de 20 de março de 1997;
- d) prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio antes do seu término, na forma prevista no art. 27, VI da Portaria 424/2016.

e) comunicar ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução desse Convênio e suspenderá a liberação de recursos, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogável por igual período, conforme disposto no art. 57 e parágrafos seguintes, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores;

f) analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, na forma e prazo fixados no art. no art. 59 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores; promovendo a guarda dos documentos relativos à prestação de contas por 20 (vinte) anos, e contar do término de vigência do convênio, podendo mantê-los;

g) Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto do convênio, extinção ou rescisão do instrumento.

h) nos instrumentos do Regime Simplificado, o concedente deve observar os prazos estabelecidos na alínea "b" do inciso II, do artigo 66.

i) fazer constar nos autos do processo de convênio, a justificativa prestada pelo convenente para descumprir as obrigações dispostas no caput do artigo 7º da PI nº 424/2016, caso aceita pela SUDAM.

j) a obrigação do concedente em notificar o convenente previamente a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;

II – DO CONVENENTE:

Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho e Termo de Referência, aplicando os recursos financeiros de que trata este Convênio, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;

a) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos financeiros de que trata este Convênio, na conformidade do Plano de Trabalho e Termo de Referência, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

c) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, do recebimento dos recursos financeiros à conta deste Convênio, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação dos recursos, na forma determinada no art. 2º da Lei no 9.452, de 20 de março de 1997;

d) O convenente deverá manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

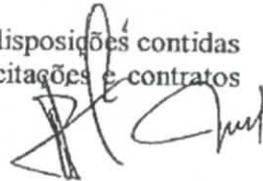
e) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, e demais documentos relacionados ao convênio, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas;

e.1) na hipótese de digitalização, os documentos originais serão conservados em arquivo pelo prazo de 05 (cinco) anos dos julgamento das contas dos responsáveis concedentes e contratantes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

f) apresentar, em cópia todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE.

g.1) caso exista dúvida fundada quanto à autenticidade dos documentos ou falsificação de assinatura deve ser solicitado autenticação ou reconhecimento de firma.

g) observar, na aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos



administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;

h) observar, por ocasião das contratações o disposto nos art. 2º e 4º Instrução Normativa/MP nº1, de 19/01/10, no que couber;

i) fazer constar nos editais licitatórios o critério de aceitabilidade de preços unitários, bem como critério estatísticos ou fixos de variações em relação a preços de referência, mesmo nos casos em que a licitação seja realizada em regime de menor preço global;

j) incluir regularmente no SICONS as informações e o documentos exigidos na Portaria Interministerial nº 424/2016, e alterações posteriores, mantendo-o atualizado;

k) incluir no SICONS, antes da realização de cada pagamento, no mínimo, as seguintes informações:

1.1- a destinação do recurso;

1.2- o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

1.3- o contrato a que se refere o pagamento realizado;

1.4.- a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

1.5- a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

l) facilitar a supervisão do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

m) permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do CONCEDENTE, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;

n) inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores dos órgãos do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, bem como do Tribunal de Contas da União, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, relativos aos contratos celebrados para fim deste convênio;

o) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

p) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, em especial, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM nº 2, de 16.12.2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, ou outra norma que venha substituí-la;

q) responsabilizar-se pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto deste Convênio, após o término de sua vigência, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina;

r) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio em instituição financeira oficial, federal ou estadual;

s) depositar a contrapartida na conta específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do plano de trabalho;

t) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados na cláusula quinta;

u) cientificar da celebração deste convênio o conselho municipal ou instância de controle social pela respectiva política pública da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência orçamentária, quando houver;

v) informar ao concedente para fins de registro no SIASG – Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais os dados referentes à execução física e financeira dos contratos firmados em decorrência deste convênio cujo valor seja três vezes superior ao limite estabelecido no art. 23, I, “a” da Lei 8.666/93, mantendo-os atualizados mensalmente.

w) é vedado para o conveniente estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

x) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias.

y) a autorização do conveniente para que o concedente solicite, à instituição financeira albergante da conta corrente bancária da transferência, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no art. 60 desta Portaria;

aa) a obrigação do concedente em notificar o conveniente previamente a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;

bb) divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto do convênio, extinção ou rescisão do instrumento;

cc) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao CONCEDENTE.

dd) outras obrigações estabelecidas na Portaria Interministerial MP/MF/CGU/Nº424/2016.

ee) é vedada a utilização de recursos deste Convênio para custear despesas de pessoal, ainda que contratados por tempo determinado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

ff) o conveniente, licitantes e contratados no âmbito de execução deste convênio, devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983 de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas;

gg) o descumprimento das regras citadas no item “ff” pela Conveniente ou por parte dos contratados, pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos causados ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

hh) atender o disposto no art. 38º da PI nº 424/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação do extrato de convênio no Diário Oficial da União – DOU.

Subcláusula primeira - A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENENTE** devidamente formalizada e justificada, e apresentada ao **CONCEDENTE**, em no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, para apreciação e deliberação.

Subcláusula Segunda - A eficácia de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres fica condicionado à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciado pela **CONCEDENTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio estão fixados em R\$ 609.500,00 (Seiscentos e nove mil e quinhentos mil reais), e serão alocados de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

1) R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), de recursos do Orçamento do **CONCEDENTE**, através do PROGRAMA/AÇÃO 15.244.2029.7K66.0015.

a) **Natureza da Despesa:** 4.4.40.42

b) **Fonte:** 188

c) **Notas de Empenho:** 2019NE800899

2) R\$ 209.500,00 (Duzentos e nove mil e quinhentos reais) relativos à contrapartida do **CONVENENTE** de que trata o Art. 78 da Lei nº 13.707 de 14 de agosto de 2018 – LDO 2019.

Subcláusula Primeira - O **CONVENENTE** se obriga a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos recebidos para a execução deste Convênio, conforme disposto no §6º do art. 1º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores.

Subcláusula Segunda - Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da **CONCEDENTE**.

Subcláusula Terceira - Como se trata referido ajuste da aplicação do Regime Simplificado serão adotadas medidas, conforme o Art. 66 da Portaria nº 424/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO PELO CONVENENTE

O **CONVENENTE** ao receber recursos financeiros referentes a este convênio está obrigado a observar as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

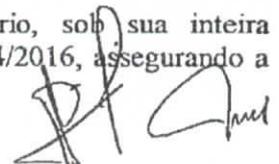
Subcláusula primeira: Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

Subcláusula primeira: A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do convenente.

Subcláusula segunda: As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula terceira: A comprovação do cumprimento dos §§ 1º e 2º do art. 16 do Decreto nº 7.983, de 2013, será realizada mediante declaração do representante legal do órgão ou entidade responsável pela licitação, que deverá ser inserida no SICONV após a homologação da licitação, conforme o §2º do art. 27 da Portaria Interministerial nº 424/2016;

Subcláusula quarta: O **CONVENENTE** deverá realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424/2016, assegurando a



correção dos procedimentos legais, a suficiência do termo de referência, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

Subcláusula quinta: O CONVENIENTE deverá fazer constar nos editais licitatórios o critério de aceitabilidade de preços unitários, bem como critérios estatísticos ou fixos de variações em relação a preços de referência, mesmo nos casos em que a licitação seja realizada em regime de preço global;

Subcláusula sexta: Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado deverão ser publicados após a assinatura do respectivo instrumento

Subcláusula sétima: A publicação dos extratos dos editais de licitação deverá observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Subcláusula oitava: O prazo para início do procedimento licitatório será de até 60 (sessenta dias) e, desde que motivado pelo conveniente e aceito pela concedente, poderá ser prorrogado uma única vez, contado da data de assinatura, em instrumentos celebrados sem cláusula suspensiva; ou do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, em instrumentos celebrados com cláusula suspensiva.

Subcláusula nona: Por ocasião do aceite do procedimento licitatório por parte da SUDAM, o conveniente deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que a licitação foi realizada de acordo com as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse da **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENIENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão depositados na conta específica vinculada ao presente instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União;

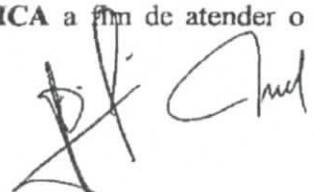
Subcláusula Primeira – A movimentação da conta específica referida no “caput” somente poderá ocorrer mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, para pagamento de despesas ou para aplicação no mercado financeiro, na forma da Subcláusula Segunda desta Cláusula, facultada a dispensa desse procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio conveniente, devendo ser registrado na PLATAFORMA + BRASIL o beneficiário final da despesa:

- a) Por ato da autoridade máxima da concedente;
- b) No ressarcimento à conveniente por pagamentos realizados às próprias custas, decorrente de atrasos na liberação dos recursos pelo concedente e em valores além da contrapartida pactuada;

Subcláusula Segunda – Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Terceira – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados, exclusivamente, na execução do seu objeto, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser considerados como contrapartida.

Subcláusula Quarta – A liberação dos recursos ocorrerá em **PARCELA ÚNICA** a fim de atender o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e fica condicionada à;



Subcláusula quinta - Para o recebimento da parcela única dos recursos o conveniente deverá comprovar o aporte da contrapartida e ocorrer o aceite do processo licitatório da SUDAM. A contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, sendo vedada a alteração do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA NONA – CONTROLE, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa de a CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e acompanhamento sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Convênio.

Subcláusula Primeira – A prerrogativa discriminada no caput será exercida pela Coordenação Geral de Convênios e monitoramento da Diretoria de Planejamento e articulação de políticas da Sudam responsável pelas ações de acompanhamento na condição de representante da CONCEDENTE, que poderá valer-se de todos os recursos tecnológicos adequados ao acompanhamento do objeto, inclusive no relacionamento direto com os representantes do CONVENIENTE.

Subcláusula Segunda – A execução do objeto deste Convênio será acompanhada pela CONCEDENTE de acordo com o Art. 54, inciso II da Portaria Interministerial nº 424/2016, após as quais serão emitidos os respectivos relatórios circunstanciados, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias para garantir a plena e regular execução física do objeto.

Subcláusula Terceira – A CONCEDENTE deverá designar representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, registrando-o no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse na forma disciplinada no art. 53 a 58 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e alterações posteriores.

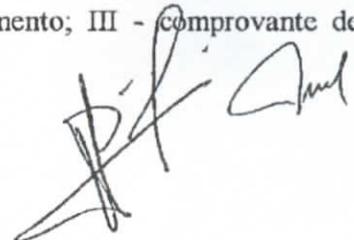
Subcláusula Quarta – Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto na Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada na forma estabelecida pelo art. 59 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos e informações apresentados pela CONVENIENTE no SICONV, do seguinte:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento; III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e



IV - termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos do § 3º do art. 4º desta Portaria.

Subcláusula Primeira – Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Segunda – As despesas realizadas com inobservância das hipóteses vedadas, conforme art. 38 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores, estarão sujeitas à glosa, quando da análise da prestação de contas.

Subcláusula Terceira – Quando não for observado o prazo de 60 (sessenta) dias, na forma descrita no caput, para apresentação da prestação de contas, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de quarenta e cinco dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da Lei.

Subcláusula Quarta – Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, a CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV, por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DENÚNCIA E RESCISÃO

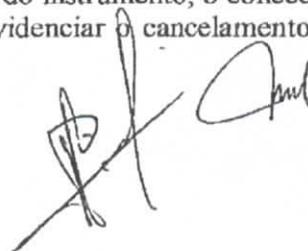
Este Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo pelos partícipes, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigia e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Subcláusula primeira– Constituem motivos para rescisão deste Convênio:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- e) na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela do recurso, caso não haja justificativa nos termos do artigo 66, §8º, inciso III.

Subcláusula segunda– Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à conta única do Tesouro, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Subcláusula terceira– Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, o concedente deverá, no prazo máximo de sessenta dias, contado da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 530001 e Gestão 00001 (Tesouro), o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

Subcláusula primeira – Para os instrumentos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula segunda – A devolução prevista na subcláusula primeira, em decorrência da utilização parcial dos recursos, será realizada com observância da proporcionalidade de participação tanto da CONCEDENTE, quanto do CONVENIENTE, na alocação dos recursos previstos neste Instrumento, independentemente da época em que foram aportados.

Subcláusula terceira – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o concedente deverá solicitar a instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência, a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento, de acordo com § 2º do Art. 60 da Portaria nº 424/2016.

Subcláusula quarta – Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelas concedente e conveniente, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução, conforme § 3º do Art. 60 da Portaria nº 424/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

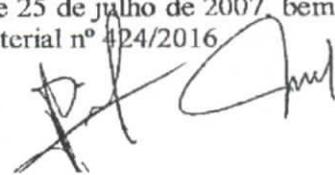
A publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União – DOU, ou de seus aditamentos, é condição indispensável para sua eficácia, e deverá ser providenciada pela CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única – Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas dos instrumentos será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;
- b) As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, via aviso de recebimento, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes;
- c) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual e nele registrados.
- d) Este convênio e sua execução se sujeitam às normas do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e da Portaria Interministerial nº 424/2016.



e) Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo deste convênio pode ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

f) Fica ciente o convenente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto á União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pará.

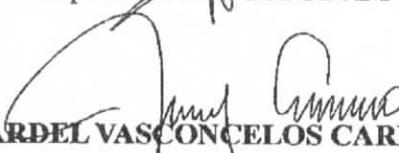
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belém-PA, 05 de DEZEMBRO de 2019.

Pela Concedente:


PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente da SUDAM

Pelo Convenente:


JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito do Município de Monte Alegre/PA

Testemunhas:

Luiz Moreira - 007720962-10

Daniel Moreira Aze - 839422892-53

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NUP 63343.001516/2017-67; CONTRATADA: SEGUROS SURA S/A.; CNPJ: 33.065.699/0001-27; CONTRATANTE: Base de Abastecimento da Marinha no Rio de Janeiro (BAMRJ); CNPJ: 00.394.502/0343-91; LICITAÇÃO: PE Nº 16/2017; ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 71100/2017-079/00; Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, visando a prorrogação de prazo de vigência contratual por um período de doze meses, consubstanciando no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, altera-se a Cláusula Segunda (Vigência), Cláusula Quarta (Dotação Orçamentária) e Cláusula Sétima (Garantia de execução) do acordo inicial.; Valor Total: R\$ 918.077,70 (Novecentos e dezoito mil, setenta e sete reais e setenta centavos); Data da Assinatura: 05/12/2019; Prazo de Vigência: 07/12/2019 a 07/12/2020.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Em complementação ao Extrato de Contrato nº 71100/2019-096/00, publicado no DOU nº 235, Seção 3, de 5 de dezembro de 2019, página 37, incluiu: VIGÊNCIA: 25/11/2019 a 28/02/2020.

CMG (IM) MARCELLO NOGUEIRA CANUTO
Ordenador de Despesas

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 29/2019

O Ordenador de Despesas do Depósito de Combustíveis da Marinha no Rio de Janeiro, torna público aos interessados o resultado do PE-SRP 29/2019: Objeto: Eventual prestação de serviço de Manutenção de Bombas e Motores do Depósito de Combustíveis da Marinha no Rio de Janeiro, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital. Sendo declarada vencedora a empresa: Para o Grupo 8. RADIAADORES REVELLES P. E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 72.400.401/0001-40, no Valor Global R\$ 369.137,20; O processo encontra-se a disposição para vistas na Seção de Obtenção do DepCMRJ e o resultado no site www.comprasnet.gov.br.

Rio de Janeiro, RJ, 5 de dezembro de 2019
MARCELO JOSÉ PINHO BARROSA

CENTRO DE OBTENÇÃO DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6013/2019 - UASG 771300

Nº Processo: 63340000622201903. Objeto: Fornecimento de Itens de Sobressalentes para atendimento do Projeto de Abastecimento nº 25646 do Navio Tanque Almirante Gastão Motta (NTAlteGMotta) Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: SULZER BRASIL S/A, foi apontada como unico fornecedor dos objetos em lide pelo sistema de informacoes gerenciais do abastecimento Declaracão de Inexigibilidade em 05/12/2019. GUSTAVO DA SILVA NOGUEIRA, Ordenador de Despesas. Ratificacão em 05/12/2019. JOSE CLAUDIO RODRIGUES GUERRA, Diretor. Valor Global: R\$ 79.714,81. CNPJ CONTRATADA : 33.574.575/0019-04 SULZER BRASIL S.A.

(SIDEAC - 05/12/2019) 771300-00001-2019NE020019

TRIBUNAL MARÍTIMO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2019 - UASG 710100

Nº Processo: 61229003751201916. Pregão Eletrônico 1/2019. Objeto: Contrataçao de empresa especializada no fornecimento e instalacão de sistema de detecçao a alarme de incêndio. Contratada: Eralpha Equipamentos de segurancã. CNPJ: 09.571.158/0001-96. Valor Total: R\$ 125.517,68. Vigência de 04/12/2019 a 03/03/2020. Data de assinatura: 04/12/2019. Fundamento Legal: Lei Nº 8.666/93; Lei Nº 10.520; decreto 2.271.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2018 - UASG 710100

Nº Processo: 61229003271201871. Pregão Eletrônico 2/2018. Objeto: Contrataçao de serviços de produçao de layout, impressao de formularios de certificados e certidões, em papel moeda, que serao prestados nas condições estabelecidas no termo de referencã. Contratada: Conitplan Indústria Gráfica LTDA. CNPJ: 02.290.545/0001-05. Valor Total: R\$ 45.460,00. Vigência de 31/10/2019 a 31/12/2019. Data de assinatura: 31/10/2019. Fundamento Legal: Lei Nº 8.666/93; Lei Nº 10.520; decreto 2.271.

CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS PARA O PESSOAL
DA MARINHA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATADO: Telessegurancã Servicos e Sistemas Ltda CNPJ: 35.855.733/0001-92; Termo Aditivo ao Contrato nº 78000/2016-006/00; OBJETO: prorrogaçao de prazo e reajustamento de preçoes pelo indice de 2,89% do IPCA de setembro/2019. Despesa Estimada Anual após Reajuste: R\$ 11.816,73. Data de assinatura: 1/12/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATADO: Banco do Brasil S/A, CNPJ: 00.000.000/0001-91; Termo Aditivo ao Contrato nº 78000/2015-011/00; OBJETO: prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (coze) meses. Data de assinatura: 05/12/2019.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78000/005/2019

O Ordenador de Despesas da CCCPM adjudica e homologa o Pregão Eletrônico nº 78000/005/2019. NUP: 63997.004372/2019-78, cujo objeto é a eventual aquisicão de materiais de expediente para a Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM). Empresas Vencedoras: Iazaro Bezerra Soares, CNPJ: 06.088.333/0001-09, vencedora dos itens 1, 20, 26, 61, 67, 73, 86 e 94; Vipe Comercial, CNPJ: 17.526.067/0001-67, vencedora dos itens 3, 6, 8, 28, 34, 36, 41, 42, 50, 51, 52, 53, 60, 62, 70, 76, 81, 82, 91 e 92; Word Licitações Comércio de Material de Escritório, CNPJ: 32.578.559/0001-90, vencedora dos itens 4, 5, 9, 37 e 48; EBL Eletrônicos, CNPJ: 07.511.067/0001-30, vencedora do item 58; Ziul Comércio de Suprimentos de Informática, CNPJ: 13.777.884/0001-37, vencedora do item 96; Roseinde da Silva (Salvatore Papelaria), CNPJ: 26.312.888/0001-91, vencedora dos itens 19, 22, 23, 24, 25, 29, 31, 38, 47, 55, 57, 63, 72, 74, 75, 78, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 90, 95, 97, 98, 99, 100 e 101; Licita Rio Comércio e Assessoria, CNPJ: 26.341.341/0001-14, vencedora dos itens 18 e 33; A.S. Distribuidora da Família, CNPJ: 27.208.405/0001-76, vencedora dos itens 2, 10, 11, 12 e 21; Ultra Prestadora de Serviços e Distribuidora, CNPJ: 28.451.658/0001-39, vencedora dos itens 32, 39, 40, 59, 64, 65, 66 e 79; Solidia Artpagos de Papelaria, CNPJ: 29.802.011/0001-77, vencedora do item 54; Virtus Comércio e Serviços, CNPJ: 32.540.714/0001-89, vencedora do item 77; Franco e Oliveira, CNPJ: 34.049.507/0001-51, vencedora dos itens 13, 14, 15, 16, 17, 56, 68 e 69; Decolar Distribuidora e Prestadora, CNPJ: 34.788.803/0001-74, vencedora do item 46; S e K Informática (DalaGreen), CNPJ: 03.655.629/0001-68, vencedora do item 71. Valor Estimado Global: R\$ 60.454,88.

Data de Homologação e Adjudicação: 19/11/2019.

CMG (IM) ISAAC NEWTON VIEIRA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 887009/2019.

Nº Processo: 59004000438201919.

Concedente: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA, Conveniente: MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE CNPJ nº 04838496000128. Objeto: Aquisicão de maquinário, Valor Total: R\$ 609.500,00, Valor de Contrapartida: R\$ 209.500,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 400.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800899, Valor: R\$ 400.000,00, PTRES: 157492, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 44404225, Vigência: 27/12/2019 a 27/06/2021, Data de Assinatura: 05/12/2019, Signatários: Concedente: PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA CPF nº 614.535.872-68, Conveniente: JARDEL VASCONCELOS CARMO CPF nº 033.916.122-15.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 883646/2019.

Nº Processo: 59004000560201995.

Concedente: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA, Conveniente: MUNICIPIO DE GOIANESIA DO PARA CNPJ nº 83211433000133, Objeto: Construçao da casa de apoio ao produtor rural, Valor Total: R\$ 255.865,37, Valor de Contrapartida: R\$ 5.865,37, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 250.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800553, Valor: R\$ 250.000,00, PTRES: 157493, Fonte Recurso: 0188, ND: 44404225, Vigência: 05/12/2019 a 05/12/2022, Data de Assinatura: 05/12/2019, Signatários: Concedente: PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA CPF nº 614.535.872-68, Conveniente: JOSE RIBAMAR FERREIRA LIMA CPF nº 101.175.713-34.

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL E URBANO

EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 881134/2018.

Processo nº 59553.000999/2018 11.

Convenientes: A União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, representada pela Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano, e o Município de Cafarnaum/BA, CNPJ: 13.714.142/0001-62. Objeto: Pavimentação de Ruas na Sede do Município de Cafarnaum. Dos Recursos: no valor de R\$ 2.000.000,00 à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.587, de 2/12/2018, UG 530023, assegurada pelas Notas de Empenho nº 2018NE800773 e 2018NE800774, vinculadas ao Programa de Trabalho nº 20.608.2029.2145.0001, PTRES 110283, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Natureza de Despesa 44.40.42, Fonte de Recursos 0144 e 0100 respectivamente, com a contrapartida do CONVENIENTE, no valor de R\$ 10.000,00, consignados na Lei Orçamentária Anual Municipal nº 10, de 15/12/2017, perfazendo um total de R\$ 2.010.000,00. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENIENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Terceira - Da Condição Suspensiva, dentro do prazo previsto na Subcláusula Primeira, nas condições da Subcláusula Segunda, Terceira, Quarta e Quinta. Vigência: 540 dias, a partir da publicação do extrato de Convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinaturas: 31/12/2018, Marlon Carvalho Cambrãia - Secretário, CPF nº 300.013.663-00 e Sueli Fernandes de Souza Novais - Prefeita, CPF nº 413.902.535-20.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 64/2018.

Nº Processo: 59400001373201875.

Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS. CNPJ Contratado: 12678457000139. Contratado: MADA CONSTRUCOES CIVIS E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONST. Objeto: Contrataçao de empresa especializada na prestaçao, de forma contínuia, de serviços de Apoio Administrativo e Apoio de Serviços Geraisã demanda da Diretoria de Produçao do DNOCS. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Data de Rescisão: 05/12/2019.

(SICON - 05/12/2019)

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

DNOCS-68/2019; Processo nº 59400.007440/2013-51 Espécie: Aditamento "de Ofício"; Concedente: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, CNPJ nº 00.043.711/0001-43; Conveniente: Município de Alagoa Nova-PB, CNPJ 08.700.684/00001-46; Objeto: Prorrogar até 25/02/2020 o prazo de vigência do Termo de Compromisso nº DNOCS 152/2013; Respaldo Legal: Artigo 7º, IV, da IN/STN nº 01 de 15.01.1997; Data da Assinatura: 09/12/2019; Assina: José Rosilônio Magalhães de Araujo, Diretor Geral do DNOCS.

DNOCS-69/2019; Processo nº 59400.007443/2013-94 Espécie: Aditamento "de Ofício"; Concedente: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, CNPJ nº 00.043.711/0001-43; Conveniente: Município de Arara-PB, CNPJ 08.778.755/0001-23; Objeto: Prorrogar até 25/02/2020 o prazo de vigência do Termo de Compromisso nº DNOCS 162/2013, Respaldo Legal: Artigo 7º, IV, da IN/STN nº 01 de 15.01.1997; Data da Assinatura: 09/12/2019; Assina: José Rosilônio Magalhães de Araujo Diretor Geral do DNOCS.

DNOCS-70/2019; Processo nº 59400.007442/2013-40 Espécie: Aditamento "de Ofício"; Concedente: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, CNPJ nº 00.043.711/0001-43; Conveniente: Município de Aroeiras-PB, CNPJ 08.865.636/0001-08; Objeto: Prorrogar até 25/02/2020 o prazo de vigência do Termo de Compromisso nº DNOCS 161/2013; Respaldo Legal: Artigo 7º, IV, da IN/STN nº 01 de 15.01.1997; Data da Assinatura: 09/12/2019; Assina: José Rosilônio Magalhães de Araujo Diretor Geral do DNOCS.

DNOCS-71/2019; Processo nº 59400.007439/2013-26 Espécie: Aditamento "de Ofício"; Concedente: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, CNPJ nº 00.043.711/0001-43; Conveniente: Município de Baraúna-PB, CNPJ 01.612.512/0001-71; Objeto: Prorrogar até 25/02/2020 o prazo de vigência do Termo de Compromisso nº DNOCS 149/2013; Respaldo Legal: Artigo 7º, IV, da IN/STN nº 01 de 15.01.1997; Data da Assinatura: 09/12/2019; Assina: José Rosilônio Magalhães de Araujo Diretor Geral do DNOCS.

DNOCS-72/2019; Processo nº 59400.007420/2013-80 Espécie: Aditamento "de Ofício"; Concedente: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, CNPJ nº 00.043.711/0001-43; Conveniente: Município de Barra de São Miguel-PB, CNPJ 08.701.708/0001-81; Objeto: Prorrogar até 25/02/2020 o prazo de vigência do Termo de Compromisso nº DNOCS 177/2013; Respaldo Legal: Artigo 7º, IV, da IN/STN nº 01 de 15.01.1997; Data da Assinatura: 09/12/2019; Assina: José Rosilônio Magalhães de Araujo Diretor Geral do DNOCS.

DNOCS-73/2019; Processo nº 59400.007513/2013-12 Espécie: Aditamento "de Ofício"; Concedente: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, CNPJ nº 00.043.711/0001-43; Conveniente: Município de Belém do Brejo do Cruz, CNPJ 08.920.126/0001-96; Objeto: Prorrogar até 25/02/2020 o prazo de vigência do Termo de Compromisso nº DNOCS 146/2013, Respaldo Legal: Artigo 7º, IV, da IN/STN nº 01 de 15.01.1997; Data da Assinatura: 09/12/2019; Assina: José Rosilônio Magalhães de Araujo Diretor Geral do DNOCS.



Indicação da origem do preço:

- C – para preço coletado pelo IBGE
- CR – para preço obtido por meio do coeficiente de representatividade do insumo (ver Manual de Metodologia e Conceitos);
- AS – para preço atribuído com base no preço do insumo para a localidade de São Paulo.

Mês de Coleta: 10/2019

Pesquisa: IBGE

Localidade: BELEM

Encargos Sociais (%) Horista: 119,01

Mensalista: 73,10

Código	Descrição do Insumo	Unid	Origem de Preço	Preço Mediano (R\$)
00037545	MISTURADOR DE ARGAMASSA, EIXO HORIZONTAL, CAPACIDADE DE MISTURA 600 KG, MOTOR ELETRICO TRIFASICO 220/380 V, POTENCIA 7,5 CV	UN	CR	13.561,00
00011771	MISTURADOR DE PAREDE CROMADO PARA COZINHA BICA MOVEL COM AREJADOR (REF 1258)	UN	CR	191,25
00039919	MISTURADOR DUPLO HORIZONTAL DE ALTA TURBULENCIA, CAPACIDADE / VOLUME 2 X 500 LITROS, MOTORES ELETRICOS MINIMO 5 CV CADA, PARA NATA CIMENTO, ARGAMASSA E OUTROS	UN	CR	53.938,19
00038385	MISTURADOR MANUAL DE TINTAS PARA FURADEIRA, HASTE METALICA *60* CM, COM HELICE (MEXEDOR DE TINTA)	UN	CR	32,33
00037587	MISTURADOR MONOCOMANDO PARA CHUVEIRO, BASE BRUTA E ACABAMENTO CROMADO	UN	CR	173,95
00011571	MOLA AEREA FECHA PORTA, PARA PORTAS COM LARGURA ACIMA DE 110 CM	UN	CR	174,82
00011561	MOLA AEREA FECHA PORTA, PARA PORTAS COM LARGURA ATE 110 CM	UN	CR	135,21
00011560	MOLA AEREA FECHA PORTA, PARA PORTAS COM LARGURA ATE 95 CM	UN	CR	115,08
00011499	MOLA HIDRAULICA DE PISO P/ VIDRO TEMPERADO 10MM	UN	CR	1.135,08
00034761	MONTADOR DE ELETROELETRONICOS	H	CR	15,70
00040924	MONTADOR DE ELETROELETRONICOS (MENSALISTA)	MES	CR	2.733,76
00025957	MONTADOR DE ESTRUTURAS METALICAS	H	CR	12,68
00040983	MONTADOR DE ESTRUTURAS METALICAS (MENSALISTA)	MES	CR	2.206,43
00002437	MONTADOR DE MAQUINAS	H	CR	39,44
00040921	MONTADOR DE MAQUINAS (MENSALISTA)	MES	CR	6.859,05
00040534	MONTANTE EM BARRA CHATA ACO GALVANIZADO, *65 X 8* MM, ALTURA *1420* MM, PINTURA ELETROSTATICA, COR PRETA	UN	AS	242,61
00014252	MOTOBOMBA AUTOESCORVANTE MOTOR A GASOLINA, POTENCIA 6,0HP, BOCAIS 3" X 3", HM/Q = 5 MCA / 24 M3/H A 52,5 MCA / 5,0 M3/H	UN	CR	2.238,84
00000730	MOTOBOMBA AUTOESCORVANTE MOTOR ELETRICO TRIFASICO 7,4HP BOCA DIAMETRO DE SUCCAO X RECALQUE: 2"X2", HM/ Q = 10 M / 73,5 M3/H A 28 M / 8,2 M3 /H	UN	CR	5.981,76
00000723	MOTOBOMBA AUTOESCORVANTE POTENCIA 5,42 HP, BOCAIS SUCCAO X RECALQUE 2" X 2", A GASOLINA, DIAMETRO DO ROTOR 122 MM HM/Q = 6 MCA / 33,0 M3/H A 28 MCA / 8,0 M3/H	UN	CR	2.973,14
00036502	MOTOBOMBA CENTRIFUGA, MOTOR A GASOLINA, POTENCIA 5,42 HP, BOCAIS 1 1/2" X 1", DIAMETRO ROTOR 143 MM HM/Q = 6 MCA / 16,8 M3/H A 38 MCA / 6,6 M3/H	UN	CR	2.794,40
00036503	MOTOBOMBA TRASH (PARA AGUA SUJA) AUTO ESCORVANTE, MOTOR GASOLINA DE 6,41 HP, DIAMETROS DE SUCCAO X RECALQUE: 3" X 3", HM/Q: 10/60 A 23/0	UN	CR	3.445,82
00004090	MOTONIVELADORA POTENCIA BASICA LIQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13843 KG, LARGURA DA LAMINA DE 3,7 M	UN	C	580.000,00
00013227	MOTONIVELADORA POTENCIA BASICA LIQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 171 HP, PESO BRUTO 14768 KG, LARGURA DA LAMINA DE 3,7 M	UN	CR	720.722,32
00010597	MOTONIVELADORA POTENCIA BASICA LIQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 186 HP, PESO BRUTO 15785 KG, LARGURA DA LAMINA DE 4,3 M	UN	CR	758.653,22
00039628	MOTOR A DIESEL PARA VIBRADOR DE IMERSAO, DE *4,7* CV	UN	AS	2.503,56
00039404	MOTOR A GASOLINA PARA VIBRADOR DE IMERSAO, 4 TEMPOS, DE 5,5 CV	UN	AS	1.241,43
00039402	MOTOR ELETRICO PARA VIBRADOR DE IMERSAO, DE 2 CV, MONOFASICO, 110/220 V	UN	AS	1.022,70
00039403	MOTOR ELETRICO PARA VIBRADOR DE IMERSAO, DE 2 CV, TRIFASICO, 220/380 V	UN	AS	1.000,46
00004093	MOTORISTA DE CAMINHAO	H	CR	13,79
00010512	MOTORISTA DE CAMINHAO (MENSALISTA)	MES	CR	2.917,08
00020020	MOTORISTA DE CAMINHAO-BASCULANTE	H	CR	13,00
00041038	MOTORISTA DE CAMINHAO-BASCULANTE (MENSALISTA)	MES	CR	2.751,54
00004094	MOTORISTA DE CAMINHAO-CARRETA	H	CR	18,41
00040988	MOTORISTA DE CAMINHAO-CARRETA (MENSALISTA)	MES	CR	3.895,56
00004095	MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO	H	CR	13,16
00040990	MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO (MENSALISTA)	MES	CR	2.475,60
00004097	MOTORISTA DE ONIBUS / MICRO-ONIBUS	H	CR	16,88
00040994	MOTORISTA DE ONIBUS / MICRO-ONIBUS (MENSALISTA)	MES	CR	3.134,87
00004096	MOTORISTA OPERADOR DE CAMINHAO COM MUNCK	H	CR	14,41
00040992	MOTORISTA OPERADOR DE CAMINHAO COM MUNCK (MENSALISTA)	MES	CR	2.707,30
00013955	MOTOSSERRA PORTATIL COM MOTOR A GASOLINA DE *60* CC	UN	CR	2.551,73
00004114	MOURAO CONCRETO CURVO, SECAO "T", H = 2,80 M + CURVA COM 0,45 M, COM FUROS PARA	UN	CR	41,70

Obs: dimensões entre asteriscos (*) indicam a aceitação de medidas aproximadas.